

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.606, DE 2013

Denomina “Trincheira Deputado Homero Pereira” a Trincheira dos Trabalhadores localizada no km 414 da BR-364, na travessia urbana do município de Cuiabá-MT.

Autor: Deputado Wellington Fagundes
Relator: Deputado Jaime Martins

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Wellington Fagundes, pretende denominar “Trincheira Deputado Homero Pereira” a trincheira com 915 metros de extensão, localizada no km 414 da rodovia BR-364, no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Wellington Fagundes pretende denominar “Trincheira Deputado Homero Pereira” a trincheira localizada no quilometro 414 da BR-364, na travessia urbana da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

A BR-364, denominada Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira em toda a sua extensão, de acordo com a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, é uma rodovia diagonal e já está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.606, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado JAIME MARTINS
Relator